

  
GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2023

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2023 QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR  
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA- SEASC E  
O DESAFIO JOVEM DO BRASIL

O ESTADO DE SERGIPE, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEASC, CNPJ nº 34.841.186/0001-23, com sede na Rua Santa Luzia, nº 680, Bairro São José da cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por sua Secretária **ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SE, inscrita no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] em Aracaju - SE, nomeada por Decreto em 09 de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 09 de Janeiro de 2023, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **DESAFIO JOVEM DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob nº 11.625.657/0001-60, com sede na Estrada Principal,77, Povoado Boqueirão, Área Rural Areia Branca- Sergipe, doravante denominado **PARCEIRO**, representado pelo Presidente **JOALDO BARRETO SANTANA**, portador do CPF nº [REDACTED]  
[REDACTED] resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de Julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Estadual nº 30.874, de 19/10/2017 e legislação pertinente, consoante o processo administrativo nº 3903/2023 - FOMENTO-SEASC e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **Termo de Fomento**, decorrente de Emenda Parlamentar Impositiva, tem por objeto Compra de Alimentos e Material de Limpeza para o Desafio Jovem do Brasil conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela **CONCEDENTE**, proposto pelo (a) **PARCEIRO(A)**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participes acatam integralmente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. DA SEASC:
  - 1.1 Transferir ao **PARCEIRO** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
  - 1.2 Designar Responsável pela elaboração do Relatório Técnico de que trata o art. 8º do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017 E 59, da Lei 13.019/2014;
  - 1.3 Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 35, V, h, da Lei nº 13.019/2014;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

- 1.4** Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
- 1.5** Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando ao **PARCEIRO(A)** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 1.6** Retomar os bens públicos em poder do(a) **PARCEIRO(A)** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva deste(a), exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei (Federal) nº 13.019/14;
- 1.7** Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo(a) **PARCEIRO(A)** até o momento em que a SEASC assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei (Federal) nº 13.019/14;
- 1.8** Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, nas hipóteses do art. 48 da Lei (Federal) nº 13.019/14;
- 1.9** Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, na hipótese do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/14;

**2. DO (A) PARCEIRO(A):**

- 2.1.** Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pela SEASC, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;
- 2.2.** Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;
- 2.3.** Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- 2.4.** Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou Federal, e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- 2.5.** Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei (Federal) nº 13.019/2014;
- 2.6.** Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela SEASC ou pelos órgãos de controle;

**2.8.** Submeter previamente à SEASC qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

**2.9.** Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

**2.10.** Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

**2.11.** Publicizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Termo de Fomento, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei (Federal) nº 13.019/2014, mantendo-o atualizado;

**2.12.** Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela SEASC, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando-a sempre que houver alterações;

**2.13.** Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

**2.14.** Garantir a manutenção de equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

**2.15.** Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei (Federal) nº 13.019/2014;

**2.16.** Facilitar a supervisão e a fiscalização da SEASC, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

**2.17.** Permitir o livre acesso de servidores da SEASC e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

**2.18.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do art. 11 da Lei (Federal) nº 13.019/2014;

**2.19.** Indicar um dirigente para que se responsabilize solidariamente, pela execução do presente Termo de Fomento e cumprimentos das respectivas metas;

**2.20.** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

**2.21.** Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

**2.22.** Manter a SEASC informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

**2.23.** Permitir à SEASC, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;

**2.24.** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

**2.25.** Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

**2.26.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A execução deste Termo proverão do Orçamento Programa do Estado de Sergipe/SEASC/2023 na seguinte programação orçamentária:

**24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA-SEASC**

**Unidade Orçamentária:** 24113 - SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

**Programa:** 0011 - Garantia e Proteção de Direitos, Inclusão, Assistência Social e Trabalho

**Função/subfunção:** 08.244

**Projeto/atividade:** 0982 – Apoio a Órgãos Públicos e Entidades Filantrópicas para Desenvolvimento de Ações Específicas de Assistência Social

**Natureza da Despesa:** 33.50.41 – Contribuições

**Valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros relativos ao repasse da SEASC serão depositados na conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, conforme disposto no item 2.9 deste termo e disposto no art. 51 da Lei (Federal) nº 13.019/2014.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da SEASC, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

constante no Plano de Trabalho aprovado pela SEASC, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei (Federal) nº 13.019/2014, e art. 7º do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuênciá prévia da SEASC, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** Os recursos transferidos às organizações da sociedade civil deverão ser depositados em conta-poupança no Banco do Estado de Sergipe – BANESE, somente se admitindo saques após expressa aprovação do órgão público que celebrou a avença, que deverá atestar se tal operação está contemplada no plano de trabalho, bem como se os valores das compras, serviços e/ou obras que se pretende contratar estão condizentes com os praticados no mercado, conforme disposto no art. 7º do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** É vedado ao (à) PARCEIRO(A):

- I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade publica da administração direta ou indireta de quaisquer esferas de poder, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da SEASC e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
- IV - Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária ou pix, cuja chave seja



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

unicamente o CPF ou CNPJ, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto (Federal) nº 8.726/2016.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 12 (doze) meses, o Termo de Fomento deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado da SEASC.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

O(a) PARCEIRO(A) adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela SEASC, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública estadual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O(a) PARCEIRO(A) deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto n. 8.726, de 27/04/2016, quando for o caso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Para fins de comprovação das despesas, O(a) PARCEIRO(A) deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, bem como suas certidões negativas de débitos, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** O(a) PARCEIRO(A) deverá registrar em seu sitio oficial os dados referentes às despesas realizadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela SEASC por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A SEASC designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria,



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em meio eletrônico e/ou com visitas *in loco*.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** A SEASC realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela SEASC, pelos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei (Federal) nº 13.019/2014 e art. 21 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016:

I - Mediante termo aditivo, por solicitação do(a) **PARCEIRO(A)** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela SEASC.

II - De ofício, por iniciativa da SEASC, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela SEASC, considerando as seguintes situações:

I - Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela SEASC para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho;

III - Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 60 (sessenta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei (Federal) nº 13.019/2014, e art. 43 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pelo(a) **PARCEIRO(A)** à SEASC e aprovados previamente pela autoridade competente.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O(a) **PARCEIRO(A)** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano), observando-se as regras previstas na legislação aplicável, nas cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A prestação de contas apresentada pelo(a) **PARCEIRO(A)** deverá conter elementos que permitam a SEASC avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Para fins de prestação de contas anual, quando for o caso, e final, O(a) **PARCEIRO(A)** deverá apresentar relatório parcial ou final de execução do objeto à Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - Informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- VI - Informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- VII - Informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- VIII - Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** A execução financeira deverá ser comprovada através dos seguintes documentos:

- I - Os demonstrativos da receita e despesa, conciliação bancária, despesa executada, demonstrativo da aplicação financeira, demonstrativos dos bens adquiridos (quando houver).
- II - O relatório de execução financeira, que deverá contemplar os seguintes aspectos:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.
- III - Extratos da conta bancária corrente e da aplicação financeira mensal;
- IV - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V - Cópia das notas e dos comprovantes fiscais e recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados do(a) **PARCEIRO(A)** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço. Os documentos fiscais deverão estar atestados pelo responsável legal do(a) **PARCEIRO(A)** e constar o número do Termo de Fomento, acompanhadas das certidões negativas de débitos;
- VI - Comprovante de transferência do pagamento, identificado os dados do(a) **PARCEIRO(A)** e do recebedor do pagamento;
- VII - Comprovante de capacidade técnica dos prestadores de serviços, acompanhado do devido contrato e documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência).

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** As cotações de preços deverão ser apresentadas junto ao plano de trabalho. Caso sejam efetivadas atualizações dos orçamentos, devidamente autorizados pela concedente, deverão ser apresentados na prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** No final da execução do Termo de Fomento deverão ser apresentadas as Declarações de Cumprimento do objeto e a de Guarda e Conservação dos Documentos;

**SUBCLÁUSULA SEXTA.** A análise contemplará, dentre outros aspectos:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA.** O(a) **PARCEIRO(A)** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA OITAVA.** A análise da prestação de contas final pelo Responsável Técnico designado pela SEASC será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

- I - o relatório final de execução do objeto;
- II - os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação e os demais documentos registrados na subcláusula terceira da cláusula décima primeira.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**SUBCLÁUSULA NONA.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA.** Na hipótese de a análise de que trata a subcláusula oitava concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará o(a) **PARCEIRO(A)** para que regularize a documentação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O(a) **PARCEIRO(A)** deverá observar os seguintes prazos:

I - a prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia (§ 1º. Do art. 59 do Decreto (Federal) nº. 8.726/2016);

II – a prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria (art. 69 da Lei (Federal) nº. 13.019/2014 e § 3º do art. 9º do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017), prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

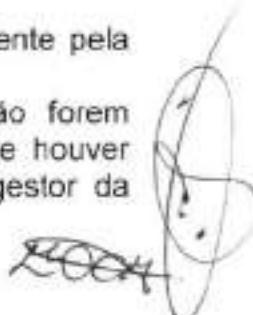
- omissão no dever de prestar contas;
- descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos participes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela SEASC nas seguintes hipóteses:

a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

parceria e autorizado pelo Secretário de Estado, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto n. 8.726 de 2016; e

b) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 61, § 4º, inciso II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, na forma do art. 61 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016;

III – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei (Federal) nº 13.019/2014.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Os débitos a serem restituídos pelo(a) PARCEIRO(A) serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo do(a) PARCEIRO(A) ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto (Federal) nº 8.726/2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação do(a) PARCEIRO(A) ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da SEASC quanto ao prazo de que trata o art. 13 do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** Os débitos a serem restituídos pelo(a) PARCEIRO(A) observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**





## GOVERNO DE SERGIPE

### SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Nos termos do art. 73 da Lei (Federal) nº 13.019/2014, dos artigos 10 e 12 do Decreto (Estadual) nº 30.874/2017, e dos artigos 71 a 74 do Decreto (Federal) nº 8.726/2016, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SEASC, que será concedida sempre que o(a) PARCEIRO(A) ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A SEASC determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

- I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e o(a) PARCEIRO(A) não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado, e
- II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso o(a) PARCEIRO(A) não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei (Federal) nº 13.019/2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Fomento, será obrigatoriamente destacada a participação da SEASC, observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O(a) PARCEIRO(A) deverá disponibilizar para a SEASC a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A SEASC fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores (INTERNET).

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações, todo material produzido deverá apresentar os seguintes dispositivos:

- I - toda obra impressa dever ser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos, um formato de texto com descrição das imagens;
- II - a impressão em Braille poderá ser exigida a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado e análise da SEASC;
- III - no caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, áudio descrição e menu com áudio; e
- IV. no caso de obra de áudio, deverá ser disponibilizada a transcrição em texto.

  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação prévia da SEASC –, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e, após sua publicação, deverá ser destinado 5% (cinco por cento) das edições à SEASC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade do (a) **PARCEIRO(A)**, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com o(a) **PARCEIRO(A)**, observados os seguintes procedimentos:

- I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser resarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Na hipótese de dissolução do(a) **PARCEIRO(A)** durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser resarcido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente Termo de Fomento, o(a) **PARCEIRO(A)** se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da SEASC, de acordo com o Manual de Identidade Visual desta.

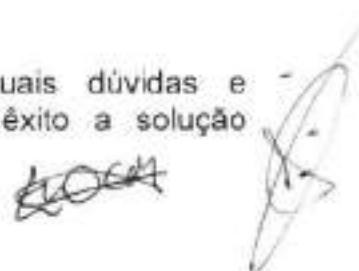
**PARÁGRAFO ÚNICO.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEASC no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Os participes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Estadual. E, por assim estarem plenamente de acordo os participes obrigam se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracaju, 18 de setembro de 2023.

**ÉRICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI**

Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social  
**CONCEDENTE**

**JOALDO BARRETO SANTANA**  
Presidente do Desafio Jovem do Brasil

**TESTEMUNHAS:**

1º Ruth Conceição Farias Santos  
CPF nº [REDACTED]

2º Giovio Ithiene Farior Cruz  
CPF nº [REDACTED]



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**PLANO DE TRABALHO**

**I – DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE**

**1.1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE**

<b>Orgão/Entidade Concedente</b> Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEASC	<b>CNPJ</b> 34.841.186/0001-23		
<b>Endereço</b> Rua Santa Luzia, nº 680			
<b>Cidade</b> Aracaju	<b>UF</b> SE	<b>CEP</b> 49015-190	<b>DDD/Telefone</b> (79) 3179-7676
<b>Email:</b> gabinete@seasc.se.gov.br			

**1.2 RESPONSÁVEL LEGAL DO CONCEDENTE**

<b>Nome do Responsável</b> Erica Lima Cavalcante Mitidire	<b>CPF</b> 901. XXX.XXX-97		
<b>RG / Órgão expedidor</b> 110.XXX SSP/SE	<b>Cargo / Função</b> Secretaria de Estado		
<b>Endereço</b> [REDACTED]	<b>CEP</b>		
<b>Cidade</b> Aracaju	<b>UF</b> SE	<b>DDD/Telefone</b>	
<b>Email:</b> [REDACTED]@seasc.se.gov.br			

**2- DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE**

**2.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

<b>Entidade Proponente</b> DESAFIÓ JOVEM DO BRASIL (D.J.B)	<b>CNPJ</b> 11.625.657/0001-60		
<b>Endereço</b> ESTRADA PRINCIPAL, 77, Povoado Boqueirão, ÁREA RURAL			
<b>Cidade</b> AREIA BRANCA	<b>UF</b> SE	<b>CEP</b> 49.580-000	<b>DDD/Telefone</b> (79) 9 9839-2510
<b>Email</b> contato.desafiojovemdobrasil@gmail.com			



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

2.2. RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE

Nome do Responsável Legal pela Entidade JOALDO BARRETO SANTANA		CPF [REDACTED]
RG / Orgão expedidor [REDACTED] SSP/SE	Cargo / Função PRESIDENTE	
Endereço [REDACTED]	CEP [REDACTED]	
Cidade ARACAJU	UF SE	DDD/Telefone (79) [REDACTED]
Email [REDACTED]@gmail.com		

2.3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome do Responsável pelo Projeto IVNA RÉGIA PINTO DA SILVA COSTA		CPF [REDACTED]
RG / Orgão expedidor [REDACTED] SSP/SE	Cargo / Função ENFERMEIRA/RESPONSÁVEL TÉCNICA	
Endereço [REDACTED]	CEP [REDACTED]	
Cidade SIMÃO DIAS	UF SE	DDD/Telefone (79) [REDACTED]
Email [REDACTED]		

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Identificação do Objeto	Período de Execução	
	Inicio	Término
Compra de Alimentos e Material de Limpeza	Setembro /2023	Setembro /2024

Problema a ser resolvido

O Desafio Jovem do Brasil (D.J.B) apresenta uma estrutura física adequada para o atendimento do público alvo, apesar de entender que estes apresentam outras necessidades durante o tratamento como a necessidade de atendimento dos assistidos com o apoio alimentar, com garantia de 5 refeições por dia.

Além disso os internos vêm de uma realidade de fragilidade financeira e social não dispondo dos meios de prover a própria subsistência, tampouco seus familiares. Da mesma maneira não dispõem de condições financeiras suficientes para suprir suas necessidades básicas. Assim torna-se importante que a instituição possa dar suporte quanto aos itens básicos para os





## GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

mesmos, sendo que o recurso nem sempre suficiente para garantia total, fato que prejudica o bem estar do público-alvo.

O alimento deve ser considerado direito de cada cidadão e esse direito básico deve ser garantido.

### Resultados esperados

Com a implementação desse plano de trabalho espera-se contribuir e proporcionar maior bem estar e garantia do apoio alimentar para os internos do programa para dependentes químicos do Desafio jovem do Brasil.

Sabe-se que uma pessoa com mais autoestima e mais conscientes de seus direitos e dos seus deveres exerce sua cidadania, contribui para a construção de uma sociedade mais humana, justa e solidária, vencendo o círculo da marginalização que tem destruído vidas.

Também se espera a garantia do direito à Saúde enquanto direito fundamental do ser humano, provendo as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, através de ações individuais e coletivas de promoção, prevenção e recuperação da saúde.

Objetiva-se conseguir garantir a oferta de refeições adequadas e de qualidade aos usuários acompanhados pelo projeto, como ação integrante ao processo de recuperação dos mesmos. Assim também objetiva-se proporcionar mais qualidade de vida, com higienização do local e disponibilização dos utensílios necessários para o bem estar diário dos mesmos.

### Público-alvo

50 Adultos do sexo masculino acompanhados no Desafio Jovem do Brasil e seus familiares.

## 4. ATUAÇÃO E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELO PROPONENTE

### Considerações gerais

O Desafio Jovem do Brasil está constituído como uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos que atua na Rede SUAS e SUS no território do Estado de Sergipe, atendendo famílias em situação de vulnerabilidade, risco social e extrema pobreza, através do fortalecimento de vínculos familiares, sociais e comunitários, incluindo o acolhimento a dependentes químicos em regime residencial transitório. Entre os objetivos executados, está a realização de ações afirmativas para a prevenção à violência e o desencorajamento para o uso de substâncias psicoativas, desenvolvendo ampla proteção social e novas habilidades diante da estruturação de uma nova cadeia produtiva e inclusão pela renda. Possui finalidades de relevância pública e social, com caráter benéfico, filantrópico, de assistência



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

social, educacional e ambiental e de saúde almejando a redução das desigualdades sociais, conquista e defesa dos direitos das populações em situação de vulnerabilidade social. O Programa de Acolhimento e Plano Terapêutico possuem confluência com o Observatório Brasileiro de Investigação sobre Drogas - OBID nos eixos da atenção primária e secundária; e consonância como o Decreto 9.761 de 11 de abril de 2019 – que trata do Plano Nacional Sobre Drogas no item 3.3 "Garantir o direito à assistência intersetorial, interdisciplinar e transversal, a partir da visão holística do ser humano, pela implementação e pela manutenção da rede de assistência integrada, pública e privada, com tratamento, acolhimento em comunidade terapêutica, acompanhamento, apoio, mútua ajuda, alimentação e reinserção social, à pessoa com problemas decorrentes do uso indevido ou da dependência do álcool e de outras drogas e a prevenção das mesmas a toda a população, principalmente aquelas em maior vulnerabilidade".

A unidade de Atenção em Regime Residencial transitório tem como foco oferecer cuidado para adultos do sexo masculino com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso de álcool e outras drogas com funcionamento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia nos sete (sete) dias da semana.

A instituição é constituída de uma Diretoria composta por Presidente, Vice, tesoureiros, subordinados ao conselho fiscal, sendo que possui representação jurídica própria com mandadto de 04 anos, subordinados ao estatuto social. Para execução das atividades estatutárias possui um corpo técnico multidisciplinar, composto por Diretor, Psicólogo, Assistente Social, Monitores, Obreiros, Terapeuta Holístico, Oficineiro, Educador Físico, Auxiliar Administrativo, Enfermeira/Responsável Técnica.

A entidade possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades do projeto previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho apresentado. Possui relatório de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, este analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Areia Branca/SE.

A entidade possui sede com estrutura física com as devidas licenças de funcionamento (Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros), registro no Conselho Municipal de Assistência Social de Areia Branca, assim como possui ART junto ao COREN/SE para acompanhamento e orientação na realização das atividades propostas de maneira ética, comprometida e responsável.

**Experiência prévia**

A instituição é caracterizada como aparelho social reconhecida no desenvolvimento de



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

atividades com natureza semelhante ao objeto da parceria, voltadas para pessoas com necessidades decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas no âmbito do SUS e SUAS reconhecida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Areia Branca/SE.

A experiência institucional corresponde a praticidade na aplicação de ações ligadas à saúde e à assistência social, de modo que são asseguradas mediante doações de pessoas físicas bem como de outras instituições da sociedade civil.

### 5. VALORES

Valor Global R\$ 60.000,00	Valor de Repasse R\$ 60.000,00	Valor de Contrapartida R\$ 0,00
-------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------

#### Origem do valor de repasse

Emenda Impositiva Estadual 2023 criada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023, que tem como objetivo o repasse de recursos financeiros à instituições privadas sem fins lucrativos.

#### Autor(a) e valor da Emenda

A Emenda é indicação do Deputado Estadual Vanderbal Marinho Menezes de Andrade e totaliza o valor de R\$ 60.000,00.

### 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade de medida	Quantidade	Inicio	Término
1.		Garantia de Segurança Alimentar e Nutricional do público alvo				
	1.1	Aquisição de Alimentos	Und	01	Setembro /2023	Setembro /2024
2.		Manutenção de condições de higiene adequadas para o completo bem estar dos acolhidos				
	2.1	Aquisição de Material de Limpeza	Und	01	Setembro /2023	Setembro /2024



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

## 7. METODOLOGIA

O presente plano de trabalho será implementado no período de doze meses, de Maio de 2023 a Maio de 2024, mediante liberação do recurso.

Durante todos os meses serão adquiridos os itens necessários para a oferta das cinco refeições diárias de qualidade e em quantidade adequada aos 50 internos assistidos no programa, de forma que essas possam ter a garantia da necessidade básica na vida de todas as pessoas.

Do mesmo modo, serão adquiridos os itens referente à limpeza em geral, garantindo um ambiente mais limpo e acolhedor para uma estadia de qualidade durante todo o plano terapêutico.

Esse plano de trabalho trará mais qualidade de vida e comodidade para os usuários atendidos bem como para suas famílias.

O processo de monitoramento e avaliação das ações será feito de forma continuada do início até a finalização das mesmas envolvendo toda equipe de trabalho e o público-alvo, a fim de verificar se os resultados estão sendo atingidos, melhorando a dinâmica empregada e contribuindo para a construção dos serviços prestados pela instituição. A prestação de contas acontecerá gradativamente e continuamente durante os meses de execução do plano de trabalho, após inicio do mesmo, com apresentação de anexos constando notas fiscais de compras e tributárias, contratos de prestação de serviço, fotos dos serviços realizados durante o processo de reforma. Entendemos ser a avaliação o instrumento capaz de medir a evolução e dificuldades encontradas na execução das ações.

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**8. – PLANO DE APLICAÇÃO – COMPRA DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA (\$1.00)**

Descrição do item	Meta/ Etapa	Código de natureza de despesa	Valor unitário	UND	QDT	Valor total
Arroz	1 / 1.1	33.50.41	R\$ 4,15	Kg	500	R\$ 2.075,00
Açúcar			R\$ 3,49	Und	450	R\$ 1.570,50
Macarrão Pene			R\$ 4,62	Und	40	R\$ 184,80
Macarrão espaguete			R\$ 3,04	Und	400	R\$ 1.216,00
Massa de milho			R\$ 1,59	Kg	900	R\$ 1.430,00
Sal			R\$ 1,10	Und	150	R\$ 165,00
Óleo			R\$ 7,34	Und	600	R\$ 4.404,00
Vinagre de maçã			R\$ 5,00	Und	20	R\$ 100,00
Vinagre comum			R\$ 1,48	Und	120	R\$ 177,60
Coloral			R\$ 0,63	Und	101	R\$ 63,63
Cuminho			R\$ 0,99	Und	100	R\$ 99,00
Tempero pronto (carne, feijão, peixe)			R\$ 4,42	Und	90	R\$ 397,80
Feijão			R\$ 9,34	Kg	570	R\$ 5.323,80
Café			R\$ 6,69	Pct	180	R\$ 1.204,20
Chá (erva doce, cidreira,boldo do chile)			R\$ 2,90	Cx	28	R\$ 81,20
Farinha de trigo			R\$ 5,38	Kg	100	R\$ 538,00
Farinha de mandioca			R\$ 6,63	Kg	200	R\$ 1.326,00
Fermento em pó			R\$ 2,88	Und	03	R\$ 8,64
Molho de tomate			R\$ 1,67	Und	238	R\$ 397,46
Leite condensado			R\$ 4,69	Cx	270	R\$ 1.266,30
Creme de leite			R\$ 3,35	Cx	135	R\$ 452,25
Achocolatado 500 mg			R\$ 5,57	Pct	50	R\$ 278,50
Gelatina			R\$ 1,07	Und	19	R\$ 20,33
Sardinha			R\$ 234,50	Cx	25	R\$ 5.862,50
Margarina 500 g			R\$ 4,37	Und	240	R\$ 1.048,80
Biscoito maisena			R\$ 6,58	Pct	80	R\$ 526,40
Biscoito cream cracker			R\$ 4,24	Pct	160	R\$ 678,40
Biscoito tortinha			R\$ 2,99	Pct	30	R\$ 89,70
Milho verde			R\$ 3,65	Und	96	R\$ 350,40
Leite			R\$ 4,81	Lt	180	R\$ 865,80
Ovos			R\$ 19,79	Plc	60	R\$ 1.187,40
Filé de Peito de Frango			R\$ 15,99	Kg	200	R\$ 3.198,00
Carne molda bovina			R\$ 10,97	Kg	60	R\$ 658,20
Filé d merluza			R\$ 23,20	Kg	150	R\$ 3.480,00
Calabresa			R\$ 24,74	Pct	300	R\$ 7.422,00
Salcicha			R\$ 7,48	Pct	100	R\$ 748,00
Mortadela			R\$ 11,01	Und	50	R\$ 550,50
Presunto			R\$ 19,72	Kg	30	R\$ 591,60



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

Descrição do item	Meta/ Etapa	Código de natureza de despesa	Valor unitário	UND	QDT	Valor total
Queijo mussarela			R\$ 35,44	Kg	30	R\$ 1.063,20
Tomate			R\$ 3,49	Kg	10	R\$ 34,90
Cebola branca			R\$ 5,99	Kg	10	R\$ 59,90
Pimentão verde			R\$ 6,45	Kg	05	R\$ 32,25
Batata inglesa			R\$ 7,08	Kg	10	R\$ 70,80
Cenoura			R\$ 8,59	Kg	10	R\$ 85,90
Batata doce			R\$ 5,59	Kg	05	R\$ 27,95
Inhame			R\$ 16,99	Kg	10	R\$ 169,90
Alho			R\$ 21,50	Kg	10	R\$ 215,00
Coentro			R\$ 2,02	Mojo	05	R\$ 10,10
Banana Prata			R\$ 3,29	Kg	05	R\$ 16,45
Laranja			R\$ 2,97	Kg	10	R\$ 29,70
Limão			R\$ 1,89	Kg	05	R\$ 9,45
Maçã			R\$ 12,99	Kg	05	R\$ 64,95
<b>SUB TOTAL 1</b>	-	-	-	-	-	<b>R\$ 51.928,16</b>
Papel Higiênico	2/2.1	33.50.41	R\$ 1,89	Und	500	R\$ 945,00
Água Sanitária			R\$ 2,09	Und	120	R\$ 250,80
Sabão Barra			R\$ 9,67	Und	60	R\$ 580,20
Sabão em pó			R\$ 3,35	Und	200	R\$ 670,00
Fósforo			R\$ 3,05	Und	50	R\$ 152,50
Vassoura			R\$ 13,51	Und	30	R\$ 405,30
Saco para lixo			R\$ 6,51	Und	30	R\$ 195,30
Escova multiuso			R\$ 6,22	Und	10	R\$ 62,20
Pá para lixo			R\$ 7,94	Und	30	R\$ 238,20
Rodo			R\$ 17,30	Und	30	R\$ 519,00
Papel toalha			R\$ 4,57	Und	50	R\$ 228,50
Guardanapo			R\$ 2,49	Und	50	R\$ 124,50
Esponja Multiuso			R\$ 0,69	Und	100	R\$ 69,00
Álcool 70			R\$ 6,97	Und	120	R\$ 836,40
Sabão líquido			R\$ 10,49	Und	60	R\$ 629,40
Inseticida SPB			R\$ 13,54	Und	30	R\$ 406,20
Lustra Móveis			R\$ 6,95	Und	06	R\$ 41,70
Detergente			R\$ 1,36	Und	123	R\$ 167,28
Lixeira c/pedal			R\$ 28,83	Und	10	R\$ 288,30
Papel Filme			R\$ 5,49	Und	25	R\$ 137,25
Papel Alumínio			R\$ 6,83	Und	50	R\$ 341,50
Limpa vidros			R\$ 3,98	Und	12	R\$ 47,76
Bom ar			R\$ 8,03	Und	90	R\$ 722,70
Palito de dente			R\$ 0,51	Und	25	R\$ 12,75
<b>SUB TOTAL 2</b>						<b>R\$ 8.071,74</b>
A soma dos subtotais é R\$ 59.999,90						



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**9. - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)**

Número da Parcela	Responsável	Valor	Previsão de desembolso		Meta/Etapa associada
			Mês	Ano	
1	Concedente	R\$ 60.000,00	Setembro	2023	Meta 1 Etapa 1.1 Meta 2 Etapa 2.1

**10. - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE OU DO RESPONSÁVEL LEGAL DO EXECUTOR**

Aracaju, 18 de setembro de 2023



JOALDO BARRETO SANTANA  
 Representante Legal da Instituição

**11. – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Plano de Trabalho Aprovado conforme Parecer Jurídico nº 2798/2023 PGE/SE e Parecer Técnico 07/2023 ASSESP-SEASC.

Aracaju, 18 de setembro de 2023.



Erica Lima Cavalcante Mitidieri  
 Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania